



SID 11.991.599-6

Interessado 1: Detran PR

Interessado 2: Prefeitura Municipal de Ubitatã -PR

1. Documentos anexos:

- Requerimento Detran;
- Ofício 93/13-C da Prefeitura de Ubitatã, com anexos;
- Informação 217/10 COOJU/DETRAN;
- Parecer da PRF/PGE dependendo de aprovação.

2. Resumo:

Trata-se de solicitação de parecer pelo Detran-PR visando esclarecer a divergência de entendimento havida entre a Prefeitura de Ubitatã e o Detran PR, quanto à possibilidade de cobrança de contribuição de melhoria da Autarquia pelo Município.

O município entende que a imunidade tributária recíproca aplica-se somente à cobrança de impostos, podendo, por isso, ser cobrada a contribuição de melhoria da Autarquia. Por outro lado, a Autarquia alega que o Decreto-lei nº 195/67, artigo 2º, estabelece que a contribuição de melhoria é devida no caso de valorização de imóveis de propriedade privada.

O Parecer da PRF/PGE, que depende de aprovação, defende não ser possível a cobrança da contribuição de melhoria, em virtude da ausência dos requisitos mínimos exigidos pelo Código Tributário Nacional para a implementação de tal tributo e em razão da vigência do artigo 2º do Decreto-Lei nº 195/67.

3. Prazo:

- Sem prazo estipulado, no entanto, se obrigatório o pagamento da contribuição de melhoria, a Lei Municipal nº 2026/13 prevê a dispensa de pagamento de 100% de juros, multas e correção para a adesão ao REFISTÃ efetuada até 28/06/13; e, dispensa de pagamento de 70% de juros, multas e correção para a adesão ao REFISTÃ efetuada após esta data (fls. 23).

4. Procurador responsável: Carlos Augusto Antunes – PRF/PGE



Protocolo 11.991.599-6
Despacho 52/2014-PGE

- I. Aprovo o Parecer nº 01/2014-PGE, da lavra do Procurador do Estado Carlos Augusto Antunes, em 07 (sete) laudas;
- II. Encaminhe-se ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.

Curitiba, 31 de janeiro de 2014.


Marisa Zandonai

**Procuradora-geral do Estado,
em exercício**